

ESTADO DA  
UNIÃO  
2018



# UMA EUROPA QUE PROTEGE: Luta contra os conteúdos terroristas em linha

#SOTEU

12 de setembro de 2018

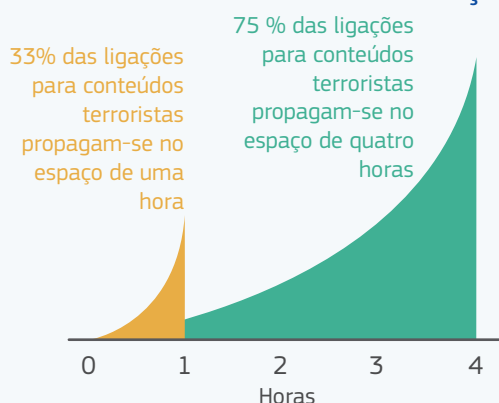
«(...) Desde o primeiro dia, a minha Comissão decidiu atribuir a prioridade à segurança: criminalizámos o terrorismo e os combatentes estrangeiros em toda a UE, combatemos a utilização das armas de fogo e o financiamento do terrorismo, envidámos esforços conjuntos com as empresas de Internet para retirar da web toda a propaganda terrorista e combatemos a radicalização nas escolas e nas prisões europeias. Contudo, há ainda muito a fazer.»

Jean-Claude Juncker, discurso sobre o Estado da União, Estrasburgo, 14 setembro de 2016



A persistência de conteúdos terroristas na internet representa um grave risco para os cidadãos e para a sociedade em geral. O seu potencial para causar danos é agravado pela rapidez com que estes conteúdos se propagam através de diferentes plataformas. Muitos dos atentados terroristas de que a UE foi recentemente vítima revelaram como os terroristas utilizam abusivamente a internet para disseminarem as suas mensagens. Até agora, a abordagem adotada para travar a proliferação dos conteúdos terroristas em linha tem-se baseado, essencialmente, numa colaboração voluntária. Muito embora tenham sido realizados progressos significativos no âmbito do Fórum Internet da UE, criado em 2015, é necessário envidar mais esforços a fim de assegurar a participação de todas as plataformas internet e de todas as autoridades nacionais, tendo em vista proteger os cidadãos europeus e impedir os terroristas de disseminarem a sua propaganda em linha.

## VELOCIDADE DE DISSEMINAÇÃO



A Comissão propõe uma nova abordagem, com regras claras e transparentes, a fim de assegurar que, sempre que sejam detetados conteúdos terroristas:

- os mesmos sejam removidos tão cedo e tão rapidamente quanto possível;
- as plataformas em linha adotem medidas para impedirem a utilização abusiva dos seus serviços e garantirem que os conteúdos removidos não possam voltar a ser publicados noutras plataformas;
- os direitos fundamentais dos cidadãos à liberdade de expressão e de informação sejam plenamente protegidos.

## O que propõe a Comissão?



### INTERVENÇÃO APÓS UMA HORA COMO REGRA GERAL

Os conteúdos terroristas causam os piores danos durante as primeiras horas após a sua publicação em linha, devido à velocidade com que se propagam. A Comissão vai, por conseguinte, definir um prazo juridicamente vinculativo de uma hora para a remoção dos conteúdos de carácter terrorista após a receção de uma ordem de remoção emitida pelas autoridades nacionais.



### PLATAFORMAS EM LINHA MAIS BEM PROTEGIDAS

Os serviços de alojamento expostos a conteúdos terroristas serão obrigados a assegurar uma melhor proteção dos seus serviços e dos seus utilizadores contra abusos para fins terroristas através da adoção de medidas proativas, impedindo, por exemplo, que os conteúdos terroristas que tenham sido removidos voltem a ser publicados em linha, nomeadamente através de meios automatizados. A fim de evitar que as empresas em causa tenham de suportar encargos excessivos, estas medidas proativas deverão ser proporcionais aos riscos incorridos pelas plataformas internet e ao seu nível de exposição aos conteúdos de carácter terrorista.



### UMA COOPERAÇÃO REFORÇADA

Os fornecedores de serviços de alojamento e os Estados-Membros terão de designar pontos de contacto disponíveis 24h/7 para facilitar o tratamento das sinalizações e das ordens de remoção. As novas regras preveem um quadro de cooperação reforçada entre os fornecedores de serviços de alojamento, os Estados-Membros e a Europol.



### GARANTIAS SÓLIDAS

A fim de diminuir o risco de remoção indevida de conteúdos lícitos, os fornecedores de serviços de alojamento deverão dispor de dispositivos de reclamação eficazes e informar os utilizadores sempre que um conteúdo seja removido, a menos que existam razões de segurança sérias que o impeçam. Sempre que sejam utilizadas ferramentas de deteção automatizadas, será necessário prever o estabelecimento de sistemas de supervisão e verificação humanos, a fim de impedir a ocorrência de erros. Por último, os Estados-Membros deverão garantir o acesso a vias de recurso eficazes, bem como o direito de contestar as ordens de remoção.



### MAIOR TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

Os prestadores de serviços de alojamento deverão publicar relatórios anuais de transparência e os Estados-Membros serão obrigados a apresentar, à Comissão, um relatório anual sobre as ações levadas a cabo para ajudar a reduzir o acesso a conteúdos terroristas em linha, com base no qual a Comissão elaborará um programa de acompanhamento dos resultados e do impacto destas novas regras.



### SANÇÕES PESADAS

Serão impostas sanções efetivas, proporcionadas e dissuasivas nos casos de não cumprimento de ordens de remoção de conteúdos terroristas em linha. Em caso de falhas sistemáticas na remoção dos conteúdos terroristas, os prestadores de serviços arriscar-se-iam a pagar uma sanção financeira de até 4 % do seu volume global de negócios no último exercício.

## Como funciona o novo procedimento de remoção de conteúdos terroristas?



1. As autoridades nacionais identificam e avaliam os conteúdos



2. Se os conteúdos forem considerados terroristas, é emitida uma ordem de remoção destinada ao serviço de alojamento



3. O serviço de alojamento dispõe de uma hora para remover o conteúdo.

- **Direito de recurso:** o serviço de alojamento ou o fornecedor de conteúdos pode recorrer da decisão de remoção. Se o recurso for aceite, o conteúdo volta a ser publicado; se o recurso for rejeitado ou se o prazo caducar, a ordem de remoção permanece válida e o conteúdo deve ser definitivamente removido.
- **Obrigação de informação:** três meses após ter recebido uma ordem de remoção, o serviço de alojamento deverá indicar que medidas proativas adotou para combater os conteúdos terroristas em linha.

## Porquê acelerar os esforços neste momento?

Os conteúdos terroristas continuam a circular em linha, o que representa um verdadeiro risco para os cidadãos europeus. A título de exemplo, só em janeiro de 2018 foram disseminados 700 novos documentos de propaganda oficial do Daex. A facto de este tipo de propaganda poder ser rapidamente disseminada através de inúmeras plataformas exige uma resposta que seja igualmente rápida. Qualquer tipo de propaganda que prepare, incite ou glorifique atos de terrorismo é ilegal e deve ser removida da internet.



A base de dados de valores de dispersão (*Database of Hashes*) lançada, em 2016, por empresas que fazem parte do Forum Internet da UE, contém mais de 80 000 valores de dispersão de vídeos e imagens terroristas conhecidos.

Desde 2015, foram assinalados pela Unidade da UE de Sinalização de Conteúdos na Internet junto da Europol, mais de 60 000 casos de conteúdos terroristas na Internet.

Foram identificadas mais de 150 empresas que, segundo a Interpol, alojam conteúdos terroristas.

## A quem se aplicam as regras?



Uma vez adotadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, as novas regras serão aplicáveis a todas as empresas que oferecem serviços de Internet na UE, independentemente de onde se situem as respetivas sedes e das suas dimensões.

## Quem faz o quê?

### Os prestadores de serviços de alojamento devem:

- pôr em prática **procedimentos sólidos** para poderem lidar com as ordens de remoção e as sinalizações;
- criar o **ponto de contacto designado** que esteja contactável 24/7 e que se responsabilize pela remoção rápida de conteúdos (no prazo de uma hora a contar da receção de uma ordem de remoção) e pela comunicação com as autoridades nacionais;
- assegurar que existem **salvaguardas** - incluindo a supervisão humana - para evitar que os conteúdos sejam indevidamente removidos quando são utilizadas ferramentas automatizadas;
- pôr em prática um **procedimento de apresentação de queixas** eficaz, de modo a que os utilizadores possam contestar os conteúdos que considerem terem sido suprimidos indevidamente;
- **colaborar com as autoridades nacionais** quanto às medidas a adotar para remover conteúdos terroristas e impedir que sejam alojados, publicados e voltem a ser publicados. As autoridades de aplicação da lei devem ser imediatamente informadas caso os conteúdos representem uma ameaça para a segurança pública;
- Indicar, nas suas **condições comerciais** a política que aplicam para impedir a disseminação dos conteúdos de carácter terrorista e publicar **relatórios de transparência** anuais sobre as medidas adotadas para combater este fenómeno. As pessoas afetadas por conteúdos terroristas devem também informar o Estado-Membro competente sobre as suas ações.

### Os Estados-Membros devem:

- garantir que as respetivas autoridades competentes têm a **capacidade** necessária para identificarem a propaganda terrorista em linha e, sempre que necessário, emitirem rapidamente ordens de remoção ou sinalizações;
- **coordenar** as suas ações com outros Estados-Membros e com a Europol, por forma a garantir que as provas de conteúdos terroristas em linha sejam assinaladas e evitar a duplicação e a interferência nos inquéritos nacionais;
- instituir **procedimentos de recurso**, a fim de que as plataformas e os fornecedores de conteúdos possam apresentar reclamações caso considerem que uma medida de remoção é injustificada;
- determinar as **sanções pecuniárias** aplicáveis às plataformas em linha acusadas de incumprimento de medidas de remoção, tendo em conta todos os fatores relevantes descritos na proposta da Comissão.

### A Europol deve:

- **sinalizar** os conteúdos terroristas às plataformas em linha;
- **facilitar e coordenar** as sinalizações e as ordens de remoção, a fim de evitar uma duplicação de esforços;
- servir de **ponto de contacto** para as plataformas que têm dúvidas quanto ao Estado-Membro que devem alertar sobre a existência de provas de uma infração terrorista;
- prestar **apoio e aconselhamento**, tanto aos Estados-Membros como aos prestadores de serviços de alojamento.

